



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO Nº 36/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA PATRICIA MANENTE MELHEM - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **PATRICIA MANENTE MELHEM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.366.919/0001-54, endereço rua Pr-170 km 2,5; nº 2501; bairro Vila Bela, na cidade de Guarapuava - Paraná, neste ato representada pela Srª **Patricia Manente Melhem**, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.334.189-02, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de tubos de concreto para execução de galerias pluviais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$18.034,00** (Dezoito mil e trinta e quatro reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	1	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 100 cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea.	PMM Tubos de Concreto	PÇ	48	R\$ 173,00	R\$ 8.304,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						R\$8.304,00	



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	1	Tubo de concreto PA1 com diâmetro de 80 cm, comprimento de 1 metro com emenda do tipo macho e fêmea.	PMM Tubos de Concreto	PÇ	70	R\$ 139,00	R\$ 9.730,00
TOTAL DO FORNECEDOR:						R\$9.730,00	

TOTAL DO FORNECEDOR:	R\$18.034,00
----------------------	--------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguro de transporte, transporte até o destino e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pela SURG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias do mês subsequente ao mês da entrega dos objetos e emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º - O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§2º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CONTRATANTE, o pagamento será liberado.

§3º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§4º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-á o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O presente contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, sendo que, após formalizado o contrato e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, a licitante deverá realizar a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da quantidade solicitada.

§1º – A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da SURG, localizado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, nesta cidade, ou no endereço das obras indicadas na ordem de fornecimento, podendo ser em qualquer local dentro do Município de Guarapuava, com despesas de transporte e descarga às expensas da contratada.

§2º - Os tubos entregues devem atender às especificações técnicas da ABNT NBR 8890:2007 Versão Corrigida: 2008. Os tubos deverão estar acompanhados do respectivo “Laudo de aprovação do Material” emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, devidamente identificados com o laudo.



§3º - Será sempre conferido pela contratante, por meio do gestor e do fiscal do contrato, no momento da entrega, a quantidade, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos e/ou refeitos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 6 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, atendendo plenamente às normas do edital e da cláusula segunda deste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- c) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- i) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo/máquina consertada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Antônio Claudemir Machado, portador do R.G. n. 7.920.826-4, inscrito no CPF/MF sob o n 008.833.939-48, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 17 de maio de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO
Diretor Administrativo da SURG

MARIA DE FATIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

PATRICIA MANENTE MELHEM EIRELI - ME
Empresa Licitante
PATRICIA MANENTE MELHEM
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

ANTONIO CLAUDEMIR MACHADO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07
